



Ofício CASA CIVIL Nº 493/2024.

Rorainópolis - RR, 28 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/nº, Centro.

Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS
Recebido

Às 10 horas e 54 minutos

Rorainópolis-RR, 02/12/2024

Juercina Maria Coelho

Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 04 / 12 / 2024

SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para sua apreciação desta casa legislativa.

Solicito ainda que seja apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/2024

Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2024.

Processo nº 030 2024
Folha Nº 03
8
Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor.

EDIVAM IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Rua Pedro Daniel, S/Nº, Centro, Câmara Municipal de Rorainópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia casa legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Rorainópolis. Este instrumento é essencial para a atualização e adequação da base de cálculo dos tributos imobiliários, em conformidade com a legislação federal e municipal. O projeto visa promover justiça fiscal, transparência na gestão tributária e eficiência na arrecadação, permitindo o fortalecimento das políticas públicas e o desenvolvimento sustentável de nosso município.

Na certeza de contar com a atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria, reitero meus votos de elevada estima e consideração.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que trata da aprovação da Planta Genérica de Valores (PGV), é de extrema relevância para o município de Rorainópolis, considerando os seguintes aspectos:

1. Atualização da Base de Cálculo Tributária:

A proposta busca adequar os valores venais dos imóveis à realidade do mercado imobiliário local, conforme exige o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e a Lei Complementar Municipal nº 251/2013. Essa atualização é essencial para que os tributos como o IPTU e o ITBI sejam cobrados de maneira justa e proporcional.

2. Garantia de Justiça Fiscal:

A nova PGV adota critérios técnicos e métodos de avaliação reconhecidos, como os métodos comparativo, de custo, de renda e residual. Além disso, considera fatores específicos dos imóveis, como localização, infraestrutura e uso, assegurando equidade na tributação e prevenindo distorções no sistema tributário.

3. Fortalecimento da Gestão Pública:

Com a atualização da PGV, o município terá uma arrecadação tributária mais eficiente e proporcional, garantindo recursos necessários para investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços essenciais à população.

4. Sustentabilidade Urbana e Rural:

O projeto considera as particularidades das áreas urbanas, de expansão urbana e rurais, incentivando a ocupação ordenada do solo e o desenvolvimento econômico



equilibrado, sempre em conformidade com os objetivos de preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida.

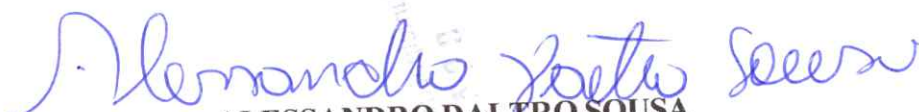
Processo nº 030/2024
Folha Nº 05
Câmara Municipal

5. Conformidade Legal e Transparência:

A elaboração e a implementação da nova PGV são realizadas com base em princípios constitucionais e legais, como legalidade, publicidade e eficiência, promovendo segurança jurídica e confiança do contribuinte na administração pública.

Diante desses pontos, o Projeto de Lei apresentado é imprescindível para o aprimoramento.

Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2024.



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis

**“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO
MUNICÍPIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE
RORAINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, **Alessandro Daltro Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores dos imóveis situados na zona urbana, de expansão urbana e rural do Município de Rorainópolis-RR, cuja apuração dos Valores Venais far-se-ão de acordo com as formulações e tabelas fixadas nesta Lei, em combinação como Artigo 126 da **Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013**, que trata do (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Considerando os arts. 33, 97 e 148 da lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A Planta Genérica de Valores servirá de base de cálculo para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, obtendo o valor efetivo de uma propriedade qualquer, adotando procedimentos contidos nos seguintes métodos de avaliação:

I - Método Comparativo - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares;

II - Método de Custo - É aquele em que o valor das benfeitorias resulta de orçamento sumário ou detalhado ou da composição do custo de outras iguais às que são objeto da avaliação, (custo reprodução), ou equivalentes (custo de substituição).

III - Método de Renda - É aquele em que o valor do imóvel, ou de suas partes constitutivas, é obtido pela capitalização de sua renda líquida, real ou prevista;

IV - Método Residual - É aquele em que, o valor total do imóvel, é usado para avaliar a viabilidade econômica do empreendimento imobiliário, como valor do terreno para incorporação imobiliária, considerado positivo quando o valor final é maior que a soma dos investimentos.

Art. 3º. O processo de avaliação de qualquer imóvel é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano e rural onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos constituem um conjunto de informações primárias para resultado da avaliação dos valores venais do imóvel bem como:

I - Localização do imóvel - Distrito, Setor, Bairro, Quadra, Lote, Logradouro, Região dentre outros;

II - Características do logradouro - estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia dentre outras;

III - Serviços públicos existentes no logradouro - rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, telefone e internet, gás canalizado dentre outros;

IV - Serviços públicos comunitários - serviços potencialmente disponíveis em área de influência do imóvel, cujo domínio é definido por um raio de circunferência até (01) um quilômetro, onde são ofertadas as seguintes facilidades urbanas: creches e serviços similares, escolas, (primárias e secundárias), universidades, postos de saúde, hospitais, delegacias de polícia, recreação e lazer, Shopping Center, lojas e comércio diversificado, bares, restaurantes, teatros, cinemas dentre outros;

V - Os elementos expostos que constituem um conjunto de informações para avaliação do imóvel rural devem ser levado em consideração: sua localização, tipo de benfeitorias na propriedade rural, tipo de cultivares na propriedade rural, tipo da Infraestrutura existente, estado de conservação da infraestrutura dentre outros.

Parágrafo único – Deve se considerar sempre a relatividade com que os serviços públicos e privados, os quais influenciam notadamente na formação do valor efetivo de uma propriedade, concomitante com a composição dos fatores de correção que predominantemente servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado dos valores venais de um determinado imóvel.

TÍTULO II

DOS VALORES VENAIS

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DO TERRENO URBANO

Art. 4º O valor venal do terreno – (VVT), cuja área não ultrapasse 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), resultará da multiplicação do valor do m² (metro quadro) da faixa/trecho do logradouro e da área total do terreno – (ATT), somando-se simultaneamente, os Fatores de Ocupação, Ponderação e Melhoramentos Públicos do imóvel previstos na Tabela IV, V e VI, anexos desta Lei.

Parágrafo único. Quando o Imóvel possuir nas suas características algum tipo de depreciação, o Valor Venal Final daquele imóvel certamente será depreciado e o valor total da depreciação será subtraído do VVT, conforme expresso na tabela VII desta Lei.

Art. 5º São expressos em Unidade Fiscal Municipal- UFM, na Tabela I, anexa a esta Lei, os valores do m² (metro quadrado) da faixa/trecho do logradouro, bem como o valor do conjunto de quadras que compõem aquele trecho nos logradouros, os quais estão expressos no mapeamento Topográfico/Georreferenciado da área urbana do município.

Art. 6º. A influência da testada, limitação, pedologia, topografia e ocupação, no cálculo do valor venal de terrenos se farão através da soma dos valores dos fatores constantes da Tabela IV e V, anexa a esta Lei.

Art. 7º. O valor venal de terreno será valorizado em função da quantidade de facilidades urbanas existentes no logradouro ou faixa/trecho do logradouro, estabelecidos na Tabela IV, do Anexo desta Lei.

Art. 8º. Na área urbana ou de expansão urbana, as glebas compostas por terrenos com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), serão avaliados aplicando-se os valores diferenciados os quais estão expressos nesta Planta Genérica de Valores constantes no artigo 15 e Tabela IV, V e VI, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

Art. 9º. Novos valores das faixas/trechos de logradouros que ainda não constam nesta lei, terão seus valores fixados posteriormente pela comissão de que trata o artigo 108, da **Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013.**

SEÇÃO I
DO VALOR VENAL DO IMÓVEL RURAL

Art. 10. Para os efeitos deste artigo, o valor venal de imóvel rural será valorizado em função da quantidade e tipo de benfeitorias existentes na propriedade.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel rural será obtido através da soma dos (Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias) e do valor do hectare (ha) daquela Região ou Vicinal, em concordância com as normas e métodos de avaliação, estabelecido na tabela VII em anexo desta Lei.

SEÇÃO II
DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO

Art.11. O valor venal da construção – (VVC), será obtido através da multiplicação do valor do metro quadrado (m²) multiplicado pelo valor da área total construída – (ATC), somando-se ainda com o valor unitário atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, os parâmetros para obtenção dos valores do metro quadrado (m²) da Construção Civil, serão aqueles estipulados nesta lei, classificados por tipo e padrão da construção conforme expresso na tabela II, podendo ainda o Município atribuir como critério para obtenção do valor da (m²) da construção, os valores baixados pelo Sindicato das Indústrias da Construção Civil– SINDUSCON atualizados do exercício, sem prejuízo da aplicação dos demais fatores de ponderação.

Art.12. Entende-se por área total construída aquela delimitadas pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares, computando-se as superfícies denominadas dependências em geral e terraços, cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer de cada pavimento.

Parágrafo Único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel, utilizando-se para o cálculo de área, o seu espelho d'água.

Art.13. O padrão da construção será determinado em função das características construtivas e de acabamento predominantes existentes no imóvel, através da aplicação do fator expresso na tabela III, anexa a esta Lei.

SEÇÃO III

DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS

Art.14. O Valor Venal Total do Imóvel (VVTI) será obtido pela soma do Valor Venal do Terreno (VVT), do Valor Venal da Construção – VVC, (*se houver*) e, somando se ainda com os Fatores de Correção em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixados pela Lei da Planta Genérica de Valores para este Município.

Parágrafo Único. Para calcular o Valor Venal de um Imóvel urbano, a fórmula será de acordo como está expresso nesta lei logo abaixo:

VVC = Valor Venal da Construção;

VVT = Valor Venal do Terreno onde;

$VVTI = (VVT + VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7 + F8)$

Onde:

F1 = Fator de Valorização por Padrão da Construção;

F2 = Fator de Ocupação;

F3 = Fator de Testada;

F3 = Fator de Limitação;

F5 = Fator de Pedologia;

F6 = Fator de Topografia;

F7 = Fator de Dimensão/Gleba;

F8 = Fator de Melhoramentos Públicos.

SEÇÃO IV

DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

Art.15. Para efeito de Cálculo dos Valores Venais de Imóveis não edificadas, localizados em área urbana ou expansão urbana com terreno igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), aplica - se o fator Gleba, considerando os seguintes valores por m², conforme estabelecido nesta lei:

- I – EXPANSÃO URBANA $m^2 = 1,0 \text{ UFM/ m}^2$;
II - ZONA INDUSTRIAL $m^2 = 2,5 \text{ UFM/ m}^2$;
III - ZONA ESPECIAL - INSTALAÇÃO AEROPORTUARIAS $m^2 = 7,0 \text{ UFM/ m}^2$;
IV - ZONA ESPECIAL – HORTIFRUTIGRANGEIROS $m^2 = 1,2 \text{ UFM/ m}^2$;
V - ZONA ESPECIAL – ECOLOGICAMENTE FRÁGIL $m^2 = 0,8 \text{ UFM/ m}^2$.

§1º. Na área urbana ou de expansão urbana será considerada basicamente a característica de uso e ocupação do solo para imóveis com área territorial igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§2º. Para os imóveis na área urbana ou de expansão urbana com características de uso e ocupação do solo para imóveis com área territorial maior que 500 m² (quinhentos metros quadrados) e menor 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) será cobrado o valor de: ($m^2 = 2,5 \text{ UFM}$), na faixa do logradouro.

SEÇÃO V

DA FÓRMULA DE CALCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS

Art.16. O Valor Venal do Imóvel Rural (VVIR) será obtido por meio do valor do hectare (há) daquela Região ou Vicinal. Logo o Valor do Hectare (ha)da Área de Terra (sem benfeitoria) – (VHTR)soma se ainda com os Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias (FVIRB) em concordância com as normas e métodos de avaliação, fixadas pela Lei da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo Único. Para calcular o Valor Venal de um Imóvel Rural, a fórmula será de acordo como está expresso nesta lei logo abaixo:

VVIR= Valor Venal do Imóvel Rural;

VHTR= Valor do Hectare (ha) do Terreno Rural (sem benfeitorias);

FVIRB = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por benfeitorias;

VVIR = (VHTR + FVIRB);

FVIRB = (**F1R**) + (**F2R** + **F3R** + **F4R** + **F5R** + **F6R** + **F7R** + **F8R**) + (**F09R** + **F10R** + **F11R** + **F12R** + **F13R** + **F14R** + **F15R** + **F16R** + **F17R** + **F18R** + **F19R** + **F20R** + **F21R** + **F22R** + **F23R** + **F24R** + **F25R** + **F26R** + **F27R** + **F28R** + **F29R**).

Onde:

F1R = Área de Terra (sem benfeitoria) (ha);

- F2R = Área de capoeira (ha);**
F3R = Pastagem cultivada mecanizada (ha);
F4R = Pastagem Tradicional (ha);
F5R = Capineira cultivada (irrigada) (ha);
F6R = Solo mecanizado e tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha);
F7R = Plantio de Fruticultura Permanente (ha);
F8R = Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha
F9R = Casa sede em alvenaria (m²);
F10R = Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m²);
F11R = Galpão para pequenos/médios animais (m²);
F12R = Galpão para depósito de grandes máquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m²);
F13R = Curral de madeira de lei com cobertura (m²);
F14R = Curral de madeira de lei sem cobertura (m²);
F15R = Tronco;
F16R = Balança;
F17R = Cerca de Arame Liso com 5 (m);
F18R = Cerca de Arame Farpado com 5 (m);
F19R = Represa (ha);
F20R = Açude/Tanque (m²);
F21R = Cerca de Régua de Madeira de Lei (m);
F22R = Mini Agroindústria (m²);
F23R = Casa de Farinha Artesanal (m²);
F24R = Saleira (cocho padrão);
F25R = Sistema de Produção Protegido/estufa (m²);
F26R = Cerca Elétrica Rural (m);
F27R = Poço Amazônico (metro linear);
F28R = Poço Artesiano (m);
F29R = Caixa d' Água com Castelo de Concreto.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DO IPTU

Art. 17. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado aplicando-se a alíquota definida no Artigo 125, **Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013**, seguindo os critérios de avaliação do Valor venal do imóvel, definidos nesta presente Lei.

“Art. 125. (...)”

Art. 125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I – Imóveis edificados:

a) Exclusivamente residenciais: 0,3%

b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%

c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,5 % **II**

– Imóveis não edificados: 0,8%§ 1º As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 0,8% (oito décimo por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1% (um por cento)”.

Art. 18. Os valores venais de todos os imóveis do município seguem um modelo de avaliação individual dessas propriedades. Entende-se como Valor Venal de um imóvel a expressão monetária de venda atingida por um imóvel qualquer em concorrência perfeita.

Parágrafo único. A fórmula para cálculo do Valor Venal para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é expressa através da seguinte equação discriminada a seguir:

VML= Valor em UFM do m² da Faixa do logradouro;

ATT =Área do Total do Terreno;

ATC = Área Total da construção;

VVC= Valor Venal da Construção;

VVT= Valor Venal do Terreno onde:

VVT = (VML x ATT);

VVC = (Vm² da construção x ATC);

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP:69373-000 – Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

$$VVTI = (VVT + VVC) + (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6 + F7 + F8);$$

$$IPTU = (VVTI \times \text{Alíquota});$$

Onde:

F1 = Fator de Valorização por Padrão da Construção;

F2 = Fator de Ocupação;

F3 = Fator de Testada;

F3 = Fator de Limitação;

F5 = Fator de Pedologia;

F6 = Fator de Topografia;

F7 = Fator de Dimensão/Gleba;

F8 = Fator de Melhoramentos Públicos.

Art. 19. Para homogeneizar áreas ou frações de terrenos quando existirem duas ou mais unidades construídas em um mesmo Lote Urbano ou de Expansão Urbana sem que haja o devido parcelamento do solo, será utilizado o fator de equivalência ou proporcionalidade. Este fator é definido pela formula a seguir:

ATT = Área do Total do Terreno;

VVT = Valor Venal do Terreno;

QUCL = Quantidade de Unidades Construídas no Lote;

onde:

$$VVT = ATT / QUCL.$$

SEÇÃO I DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 20. Ficam isentos de pagamento de IPTU, aqueles que estiverem de acordo com o artigo 134 da Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013:

“Art.134. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda as seguintes condições:

§1º. O imóvel cujo proprietário ou possuidor, a qualquer título, seja contribuinte, assim como seus cônjuges e/ou filhos, comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§2º. Para fins de isenção de que trata o §1º., endente-se por doenças graves os portadores das seguintes patologias:

- I - Neoplasia maligna (câncer);*
- II - Hanseníase;*
- III - Esclerose múltipla;*
- IV - Paralisia irreversível e incapacitante;*
- V - Doença de Parkinson;*
- VI - Síndrome da deficiência imunológica adquirida — Aids;*
- VII - Fibrose cística (mucoviscidose);*
- VIII - Autismo;*
- IX - Síndrome de down;*
- X - Síndrome de Tourette;*
- XI - Cardiopatias;*
- XII - Diabetes.*

§3º. A isenção de que trata o §1º. do artigo 134. desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que aquele imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência.

§4º. Para alcançar o direito à isenção, o requerente deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de protelar isenção do IPTU, devendo o mesmo apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;*
- II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;*

II- Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - Documento de identificação do requerente do portador da doença;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b - Estágio clínico atual;

c - Classificação Internacional da Doença (CID);

d - Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§5º. Os benefícios da isenção do IPTU, será concedido ao requerente, e quando outorgado, terá validade de I (um) exercício fiscal, sendo portanto, necessário a renovação e comprovação de toda documentação para os demais exercícios vindouros.

§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao IPTU do Imóvel dos exercícios anteriores, os quais coincidam com a data do diagnóstico da patologia.

§7º. Cessará a isenção do crédito tributário referente ao IPTU, onde reside o portador da doença considerada grave de que trata o §1º. do artigo 134. desta lei, com o falecimento ou cura do portador da patologia.

§8º. As demais isenções do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere o caput do art. 134. desta lei, o sujeito passivo requerente da isenção, deverá atender as seguintes qualidades:

I – Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – Seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 400 (quatrocentos) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – Seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – O proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de protelar isenção do IPTU.

V – Seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DO ITBI

Art. 21. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será calculado pela alíquota disposta no Artigo 145, da **Lei Municipal nº 251 de 27 de dezembro de 2013.**

“Art. 145. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 1,2 % (um inteiro e dois décimo por cento) nas transmissões de seus imóveis ou direitos a eles relativos”.

Art. 22. Para apuração da base de cálculo que incide o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI imóvel na (**Zona Rural**), será o valor real de mercado, podendo seguir os critérios de avaliação e os Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Hectare (Ha), concomitantemente

com o valor das benfeitorias realizadas na propriedade rural conforme expresso na tabela VII integrante de lei.

§1º. O Valor Venal Total do Imóvel Rural – VVTIR, será calculado pela seguinte fórmula:

ATIR = Área Total do Imóvel Rural;

VHTR: Valor do Hectare (ha) de Terra Rural (sem benfeitorias);

FVIRB = Fatores de Valorização do Imóvel Rural por Benfeitorias;

VVTIR: Valor Venal Total do Imóvel Rural;

VVTIR = (VHTR + FVIRB).

FVIRB = (**F1R**) + (**F2R** + **F3R** + **F4R** + **F5R** + **F6R** + **F7R** + **F8R**) + (**F09R** + **F10R** + **F11R** + **F12R** + **F13R** + **F14R** + **F15R** + **F16R** + **F17R** + **F18R** + **F19R** + **F20R** + **F21R** + **F22R** + **F23R** + **F24R** + **F25R** + **F26R** + **F27R** + **F28R** + **F29R**).

ITBI = **VVTIR** x alíquota.

§2º O cálculo do valor venal do imóvel na (**Zona Rural**), seguirá os critérios e os elementos expostos que constituem um conjunto de informações primárias para o resultado da avaliação do Valor Venal do Imóvel. Os critérios de avaliação será a soma do valor do hectare (ha) da Terra Rural (**sem benfeitorias**) que será somado com o Valor do Hectare (ha) de Terra Rural (**com benfeitorias**) se houver. Logo a **Área Total do Imóvel Rural** será a quantidade total de (ha) (sem benfeitorias) mais a soma da quantidade total de (ha) (com benfeitorias), utilizando, portanto o fator de equivalência e proporcionalidade da Área Total do Imóvel Rural, limitando-se aos **fatores de correção** conforme expresso abaixo:

I) (**F1R**, + **F2R**, + **F3R**, + **F4R**, + **F5R**, + **F6R**, + **F7R**, + **F8R**).

§3º Quando existir na propriedade os demais Fatores de Valorização do Imóvel Rural, serão concomitantemente somados e inseridos ao Valor Venal Total do Imóvel Rural, que servem como amoldamento do objeto de avaliação para resultado do valor venal de um determinado imóvel, conforme expresso a seguir:

I) **F09R** + **F10R** + **F11R** + **F12R** + **F13R** + **F14R** + **F15R** + **F16R** + **F17R** + **F18R** + **F19R** + **F20R** + **F21R** + **F22R** + **F23R** + **F24R** + **F25R** + **F26R** + **F27R** + **F28R** + **F29R**.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir, a juízo do Município, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da repartição competente ou da Comissão Especial de Avaliação de Valores, com poderes para a reavaliação do valor venal do imóvel.

Art. 24. Aplicar-se-ão critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do fisco.

Art. 25. Consideram-se parte integrante e inseparável desta lei as seguintes tabelas:

- I) Tabela - I (Valores Unitários por Metro Quadrado - m² das Faixas dos Logradouros)
- II) Tabela - II (Tabela de Valores do Metro Quadrado - m² por tipo de Construção);
- III) Tabela - III (Fatores de Valorização por Padrão da Construção);
- IV) Tabela - IV (Fatores de Ocupação);
- V) Tabela - V (Fatores de Ponderação dos Imóveis);
- VI) Tabela - VI (Fator de Melhoramentos Públicos);
- VII) Tabela - VII Fatores de Avaliação por Hectare - (Ha) e Benfeitorias dos Imóveis Rurais.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e observará o que preceitua o Artigo 150, III, "c", e § 1º segunda parte ambos da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rorainópolis-RR, 28 de novembro de 2024.

Alessandro Daltro Sousa
Prefeito Municipal de Rorainópolis

TABELA I

Valores Unitários por Metro Quadrado - m² das Faixas dos Logradouros

(DISTRITO 01)

BAIRRO (ANDARAÍ/SETOR 01)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
01	09	10	13	16	24	8,25
	28					
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
02	02	07	14	20	26	9,50
	03	08	15	21	27	
	04	11	17	22	29	
	05	12	18	23		
	06		19	25		

(DISTRITO 01)

BAIRRO (CAMPOLANDIA/SETOR 02)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
01	02	08	13	17		10,60
	03	09	14	18		
	05	11	15	19		
	06	12	16	20		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR

						UFM/m ²
02	01	07				12,50
	04	10				

(DISTRITO 01)

BAIRRO (CENTRO/SETOR 03)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO						FATOR UFM/m ²
01	02	07	23	25	31		11,40
	03	09	24	26	32		
	05	10		27	33		
	06	11		28			
		12					
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO						FATOR UFM/m ²
02	01	08	13	16	20	29	13,40
	04		14	17	21	30	
			15	18	22		
				19			

(DISTRITO 01)

BAIRRO (DAS CHÁCARAS I/SETOR 04)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO				FATOR UFM/m ²
01	01	07	13		7,45
	02	09	14		
	03	10	15		

	05	11			Câmara Municipal
	06				
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO				FATOR UFM/m²
02	04	08	12		9,45
	16				

(DISTRITO 01)

BAIRRO (DAS CHÁCARAS II/SETOR 05)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO			FATOR UFM/m²
01	02	05		7,45
	03			
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO			FATOR UFM/m²
02	01			9,45
	04			

(DISTRITO 01)

BAIRRO (CIDADE NOVA/SETOR 06)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO				FATOR UFM/m²
01	01	08	12	17	10,60
	05	11	15		

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m ²
02	02	06	13	16		12,50
	03	07	14			
	04	09				
	04	10				

(DISTRITO 01)

BAIRRO (GENTIL CARNEIRO BRITO/SETOR 07)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m ²
01	02	08	14	19	25	7,50
	03	09	15	20	26	
	04	10	16	22	27	
	05	11	18	23		
		12		24		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m ²
02	01	07	13	21		9,45
	06		17			

(DISTRITO 01)

BAIRRO (NOVO BRASIL/SETOR 08)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO	FATOR UFM/m ²
-------	-----------------------	-----------------------------

01		07	13	19		Câmara Municipal 10,60
	02	09	14	20		
	03	10	15	21		
	04	11	16	22		
	05		18	23		
	06			24		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
02	01	08	12	17		12,50

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (NOVO HORIZONTE/SETOR 09)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
01	03	11	17	22	30	7,50
	04	14	18	23	32	
	05		20	24	34	
	08		21	28		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
02	01	09	15	25	33	9,45
	02	10	16	26	35	
	06	12	19	27	36	
	07	13		29		
				31		

(DISTRITO 01)

BAIRRO (PANTANAL/SETOR 10)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m ²
01	01	06	11	16		10,60
	02	07	12			
	03	08	14			
	04	10	15			
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m ²
02	05	09	13	17		12,50

(DISTRITO 01)

BAIRRO (PARK AMAZÔNIA I/SETOR 11)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO							FATOR UFM/m ²
01	17	19	25	31	37	42		7,45
	18	21	26	32	38	43		
		22	27	33	39	44		
		23	28	34	40	45		
		24	29	35	41	46		
			30	36				
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO							FATOR UFM/m ²
02	01	04	07	10	13	16		9,50
	02	05	08	11	14	20		

	03	06	09	12	15			
--	----	----	----	----	----	--	--	--

(DISTRITO 01)

BAIRRO (PARK AMAZÔNIA I I/SETOR 12)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO								FATOR UFM/m²
01	01	03	05	07	11	19	41		7,45
	02	04	06	08	12	20			
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO								FATOR UFM/m²
02	09	13	17	21	25	31	37	43	9,50
	10	14	18	22	26	32	38	44	
		15		23	27	33	39	45	
		16		24	28	34	40		
					29	35			
					30	36	42		

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (SUELANDIA/SETOR 13)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
01	01	19	21	23		7,45
		20	22			
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
	02	06	10	13	16	

02	03	07	11	14	17	Câmara Municipal 9,50
	04	08	12	15	18	
	05	09				

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (JARDIM FLORESTA/SETOR 14)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45 UFM/m²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (JARDIM TROPICAL/SETOR 15)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	8,45 UFM/m²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)						
BAIRRO: (PARQUE DAS ORQUIDEAS/SETOR 16)						
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
01	12	13	14			7,45
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m²
02	01	04	07	09	15	8,50
	02	05	08	10	16	

	03	06		11		Câmara Municipal
--	----	----	--	----	--	------------------

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (SANTA FELICIDADE/SETOR 17)

FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m ²
01	11	13	15	17		7,45
	12	14	16	18		
FAIXA	QUADRAS DO LOGRADOURO					FATOR UFM/m ²
02	01	04	07	09		8,50
	02	05	08	10		
	03	06				

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (OSMAR PEREIRA/SETOR 18)

Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)

BAIRRO: (JOÃO DE BARRO/SETOR 19)

Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (JARDIM ACÁCIA/SETOR 20)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45 UFM/m²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (NOVO PLANALTO/SETOR 21)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45 UFM/m²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (NOVA VITORIA/SETOR 22)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	5,45 UFM/m²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (BOA ESPERANÇA/SETOR 23)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	6,45 UFM/m²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (RESIDENCIAL ANAUÁ/SETOR 24)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

(DISTRITO 01)		
BAIRRO: (FRANCISCO LUIZ REGINATTO/SETOR 25)		
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	7,45 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

Legenda:

Quadras na Avenida
Quadras Comuns

RORAINÓPOLIS – DISTRITO 02 (NOVA COLINA)		
SETOR 01	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	07 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

RORAINÓPOLIS – DISTRITO 03 (EQUADOR)		
SETOR 01	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)

Faixa: 01	(Todos os logradouros)	Câmara Municipal
Todas as Quadras:		05 UFM/m ²

RORAINÓPOLIS – DISTRITO 04 (JUNDIÁ)		
SETOR 01	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	05 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

RORAINÓPOLIS – DISTRITO 05 (MARTINS PEREIRA)		
SETOR 01	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	05 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

RORAINÓPOLIS – DISTRITO 06 (SANTA MARIA)		
SETOR 01	BAIRRO: CENTRO	VALOR (UFM/m ²)
Faixa: 01	(Todos os logradouros)	03 UFM/m ²
Todas as Quadras:		

TABELA II
TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO (m²) POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

<i>TIPO DE CONSTRUÇÃO</i>	<i>SETOR/QUADRA</i>	<i>PADRÃO BAIXO</i>	<i>PADRÃO NORMAL</i>	<i>PADRÃO ALTO</i>
Casa/Sobrado	Todos	80 UFM/m ²	100 UFM/m ²	120 UFM/m ²
Apartamento/Condomínio		100 UFM/m ²	120 UFM/m ²	140 UFM/m ²
Loja/Comércio		120 UFM/m ²	140 UFM/m ²	160 UFM/m ²
Galpão		50 UFM/m ²	60 UFM/m ²	80 UFM/m ²
Telheiro/Edícula		110 UFM/m ²	120 UFM/m ²	150 UFM/m ²
Indústria		150 UFM/m ²	170 UFM/m ²	190 UFM/m ²
Mezanino		100 UFM/m ²	120 UFM/m ²	140 UFM/m ²
Casa/Madeira	Todos	40 UFM/m ²	40 UFM/m ²	40 UFM/m ²

TABELA III
FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO

<i>F1 – FATOR DE VALORIZAÇÃO POR PADRÃO DA CONSTRUÇÃO</i>		
<i>COMPONENTES BÁSICOS</i>	<i>CARACTERÍSTICA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Estrutura	Alvenaria	50
	Metálica	40

	Madeira	10	Câmara Municipal
	Concreto	100	
Cobertura	Zinco	10	
	Telha de Fibrocimento	50	
	Telha de cerâmica	75	
	Laje	100	
	Especial	125	
Forro	PVC/Chapa	25	
	Madeira	30	
	Gesso	50	
	Laje	80	

Revestimento Externo	Mat. Cerâmico	80	
	Madeira	120	
	Caiacão/Reboco	35	
	Especial	135	
Piso	Cimento	80	
	Cerâmica	140	
	Mosaico	180	
	Material Plástico	155	
	Tábua	80	
	Especial	200	

TABELA IV
FATORES DE OCUPAÇÃO

F2- FATOR DE OCUPAÇÃO	VALOR (UFM)
Terreno construído	200
Terreno com construção paralisada	120
Terreno com construção em ruínas	80
Terreno com construção irregular	150
Terreno vago	500

TABELA V
FATORES DE PONDERAÇÃO DOS IMÓVEIS

<i>F3 – FATOR DE TESTADA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Uma frente	25
Duas frentes	30
Mais de duas frentes	45
<i>F4 – FATOR DE LIMITAÇÃO</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Muro com calçada	55
Murado	40
Sem muro	25
Sem muro e sem calçada	30
<i>F5 – FATOR DE PEDOLOGIA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Terreno Normal	50
Terreno Arenoso	30
Terreno Rochoso	30
<i>F6 – FATOR DE TOPOLOGIA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Terreno plano	50
Terreno em aclave	30
Terreno em declive	30
<i>F7 – FATOR DE GLEBA</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Terrenos igual ou maior que 5.000 m ²	Aplicar-se-á o Fator de Limitação (F4)

TABELA VI
FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS

<i>F8 - FATOR DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS</i>	<i>VALOR (UFM)</i>
Rede de Iluminação Pública	100
Rede de Água	120
Rede de Esgoto Sanitário	180
Pavimentação	1200
Calçada	600

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

TABELA VII
FATORES DE AVALIAÇÃO POR HECTARE – (Ha) E BENFEITORIAS DOS IMÓVEIS RURAIS

FATORES	DESCRIÇÃO	RORAINÓPOLIS/RR			
		VALOR ESTIMADO EM (UFM)			
		RR - 174 (TITULADOS)	RR – 174 (NÃO TITULADOS)	DEMAIS VICINAIS (TITULADOS)	DEMAIS VICINAIS NÃO (TITULADOS)
(F1 – R)	Área de Terra (sem benfeitoria) (ha)	1.300 UFM/ha	1.000 UFM/ha	700 UFM/ha	400 UFM/ha
(F2 – R)	Área de capoeira (ha)	1.500 UFM/ha	1.200 UFM/ha	800 UFM/ha	500 UFM/ha
(F3 – R)	Pastagem Tradicional (ha)	1.700 UFM/ha	1.400 UFM/ha	1.000 UFM/ha	700 UFM/ha
(F4 – R)	Pastagem cultivada mecanizada (ha)	1.900 UFM/ha	1.600 UFM/ha	1.200 UFM/ha	900 UFM/ha
(F5 – R)	Capineira cultivada (irrigada) (ha)	2.200 UFM/ha	2.000 UFM/ha	1.700 UFM/ha	1.500 UFM/ha
(F6 – R)	Solo mecanizado, tratado, para plantio de Grãos (Soja, Milho, Trigo e Congêneres) (ha)	2.500 UFM/ha	2.200 UFM/ha	2.000 UFM/ha	1.700 UFM/ha
(F07 – R)	Plantio de Fruticultura Permanente (ha)	1.600 UFM/ha	1.300 UFM/ha	1.000 UFM/ha	700 UFM/ha
(F08 – R)	Solo mecanizado e tratado, para o cultivo de Dendê (ha)	1.900 UFM/ha	1.600 UFM/ha	1.200 UFM/ha	900 UFM/ha
(F09 – R)	Casa sede em alvenaria (m ²)	80 UFM/m ²	80 UFM/m ²	80 UFM/m ²	80 UFM/m ²

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

(F10 – R)	Casa de vaqueiro/caseiro em alvenaria (m ²)	40 UFM/m ²	40 UFM/m ²	40 UFM/m ²	40 UFM/m ²
(F11 – R)	Galpão para pequenos/médios animais (m ²)	50 UFM/m ²	50 UFM/m ²	50 UFM/m ²	50 UFM/m ²
(F12 – R)	Galpão para depósito de grandes máquinas, equipamentos industriais e armazenamento da produção agrícola (m ²)	80 UFM/m ²	80 UFM/m ²	80 UFM/m ²	80 UFM/m ²
(F13 – R)	Curral de madeira de lei com cobertura (m ²)	30 UFM/m ²	30 UFM/m ²	30 UFM/m ²	30 UFM/m ²
(F14 – R)	Curral de madeira de lei sem cobertura (m ²)	20 UFM/m ²	20 UFM/m ²	20 UFM/m ²	20 UFM/m ²
(F15 – R)	Tronco	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM
(F16 – R)	Balança	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM	3.500 UFM
(F17 – R)	Cerca de Arame Liso com 5 (m)	03 UFM/m	03 UFM/m	03 UFM/m	03 UFM/m
(F18 – R)	Cerca de Arame Farpado com 5 (m)	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m
(F19 – R)	Represa (ha)	2.000 UFM/ha	2.500 UFM/ha	800 UFM/ha	600 UFM/ha
(F20 – R)	Açude/Tanque (m ²)	05 UFM/m ²	05 UFM/m ²	05 UFM/m ²	05 UFM/m ²
(F21 – R)	Cerca de Régua de Madeira de Lei (metro)	15 UFM/m	15 UFM/m	15 UFM/m	15 UFM/m
(F22 – R)	Mini Agroindústria (m ²)	1.000 UFM/m ²	1.000 UFM/m ²	1.000 UFM/m ²	1.000 UFM/m ²
(F23 – R)	Casa de Farinha Artesanal (m ²)	30 UFM/m ²	25 UFM/m ²	25 UFM/m ²	20 UFM/m ²
(F24 – R)	Saleira (Cocho-Padrão)	1.000 UFM	1.000 UFM	1.000 UFM	1.000 UFM
(F25 – R)	Sistema de Produção Protegido/estufa (m ²)	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²	10 UFM/m ²
(F26 – R)	Cerca Elétrica Rural (m)	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m	02 UFM/m

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP:69373-000 – Rorainópolis/RR
CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

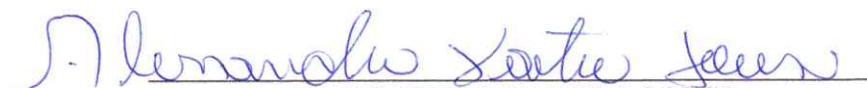
Câmara Municipal

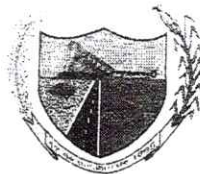
Processo nº 0301/2024
Folha Nº 036

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

(F27 – R)	Poço Amazônico (metro linear)	25 UFM/m	25 UFM/m	25 UFM/m	25 UFM/m
(F28 – R)	Poço Artesiano (m)	70 UFM/m	70 UFM/m	70 UFM/m	70 UFM/m
(F29 – R)	Caixa d' Água com Castelo de Concreto	600 UFM	600 UFM	600 UFM	600 UFM

Rorainópolis-RR, 28 de novembro de 2024.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

04 DE DEZEMBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário